



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO Nº 05/2025

Convênio que entre si celebram O Município de Santo Augusto/RS e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, Nº 465, Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LILIAN FONTOURA DEPIERE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE Santo Augusto/RS, mantenedora da Escola de Educação Especial Bem - Me- Quer, inscrita no CNPJ sob Nº 90.167.347/00001-16, com sede na Rua José Gutkoski, Nº 490, Bairro São João, Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, neste ato representada por sua Presidente, Araci Inês Machado, no mesmo Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC);

Pelo que estabelecem a Lei Federal Nº 13.019/14 e o Decreto Municipal 4.228/21, bem como legislação correlata e demais normas que regem a matéria, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto auxiliar na folha de pagamento de profissionais que atuam no atendimento clínico com enfoque no desenvolvimento neuro-desenvolvimento e sensitivo motor, objetivando a habilitação das funções motoras dos atendimentos, acompanhamentos de serviços técnicos especializados que atende 149 (cento e quarenta e nove) pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

1.2. O objeto compreende, ainda, custear materiais de consumo (expediente, higienização, copa e cozinha), em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1. A Administração Pública repassará à Organização da Sociedade Civil (OSC), o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundas da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 0010 - Saúde
Subfunção: 0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0121 - Média e alta complexidade
Ação: 2049 - PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Elemento 33350430000000000000 - Subvenções sociais
Vínculo: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, estes deverão indicar os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

3.1 A Associação APAE se compromete, no âmbito da execução do presente Convênio:

I - Aplicar integralmente os recursos públicos recebidos na execução de pagamento de profissionais atuam no atendimento clínico com enfoque no desenvolvimento neuromotor, com profissionais de fisioterapeutas, fonoaudiologia, psicóloga e terapeuta Ocupacional. Garantia das diferentes formas de acesso clínico;

II - Aplicar os recursos na infraestrutura física e administrativa;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

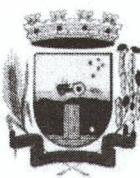
I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

zação no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Convênio, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Convênio;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Convênio, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

XI - Responsabilizar - se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Convênio, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

XI - Responsabilizar - se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Convênio, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

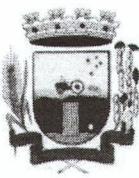
5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, para apresentação da prestação de contas final, conforme as disposições da Lei Nº 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio, vigorará a partir da data de sua assinatura até junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio, será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Convênio, poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/14;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Convênio quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Convênio;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Convênio deverá ser executado com estrita observância pelas partes signatárias, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

11.2. No caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou do plano de trabalho, sem prejuízo ao objeto da parceria;
- b) Atraso injustificado na entrega dos relatórios de execução do objeto ou de prestação de contas, desde que não cause impacto relevante na avaliação da parceria;
- c) Não atendimento às recomendações formais da Administração quanto à regularização de falhas de natureza leve na execução da parceria;
- d) Inobservância pontual de obrigações acessórias, sem dolo ou má-fé, desde que sanada após notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da mesma esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nas seguintes hipóteses:

- Reincidente nas infrações punidas com advertência, pelo prazo de 6 (seis) meses;
- Descumprimento injustificado de cláusula essencial do termo de fomento, que cause impacto relevante na execução do objeto pactuado, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Prejuízo parcial à execução do objeto da parceria, decorrente de má gestão dos recursos transferidos, sem ocorrência de dolo ou fraude, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;
- Prestação de informações falsas ou omissão relevante nas informações exigidas, mesmo sem ocorrência de prejuízo financeiro direto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nas seguintes hipóteses:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos;
- b) Ocorrência de dolo, fraude, má-fé ou simulação na execução do objeto da parceria;
- c) Ocultação ou destruição dolosa de documentos que deveriam compor a prestação de contas;
- d) Ocorrência de dano grave ou irreparável ao interesse público, causado pela OSC na execução da parceria;
- e) Impedimento injustificado ao controle e fiscalização da parceria por parte da Administração Pública.

A declaração de inidoneidade perdurará enquanto não houver reabilitação formal perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida mediante:

- Comprovação do ressarcimento integral dos danos causados; e
- Decurso do prazo da penalidade imposta com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santo Augusto/ RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Augusto-RS, 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

ARACI INÉS MACHADO
Data: 18/07/2025 16:40:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ARACI INÉS MACHADO
Presidente da APAE

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:0067399
Dados: 2025.07.18
15:57:03 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Testemunhas:

CPF: 054.483.380-25

CPF: 010.463.780-93

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AUGUSTO - APAE		CNPJ Nº: 90.167.347/0001-16	
Endereço da Entidade: Rua José Gutkoski		Nº: 490	Bairro: São João
Cidade/Município: SANTO AUGUSTO		UF: RS	CEP: 98590-000
Nome Responsável legal: ARACI INÊS MACHADO		Cargo: Presidente	
CPF nº: 703.662.500-78	RG nº: 2005486317	Órgão expedidor: SSP/RS	
Endereço do Responsável legal: Rua Floresta nº 1056			
Período do mandato: 03 anos	Inicio: 01/01/2023	Fim: 31/12/2025	
Telefone contato: (55) 99623-5141	E-mail: santoaugusto@apaers.org.br		
Dados para movimentação financeira do recurso pleiteado			
Banco: BANRISUL	Agência: 0825	Conta corrente: 06.050329.0-2	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação do projeto: CONVÊNIO MUNICIPAL- SAÚDE- EDUCAÇÃO ESPECIAL	Período de Execução	
	Inicio: 2025	Término: 2026
Objetivo geral:		
O presente convênio tem como objeto estabelecer parceria entre a prefeitura Municipal e a Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Apae com o propósito de assegurar a continuidade do atendimento clínico e interdisciplinar tendo como enfoque o desenvolvimento neurosensorial e sensitivo motor, objetivando a habilitação e reabilitação das funções sensitivo motoras, tanto em nível amplo como restrito, contribuindo para a independência e manutenção das atividades da vida diária, promovendo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência sensorial e motora; buscando melhorias na qualidade de vida dos atendidos, dando suporte às famílias e ainda conscientizando a comunidade da importância no crescimento global das pessoas com necessidades especiais		
Público alvo:		
A instituição atende atualmente 149 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, autismo e transtornos globais do desenvolvimento, e suas respectivas famílias proporcionando aos mesmos atendimentos gratuitos especializados.		
Justificativa do objeto:		
Em virtude das dificuldades financeiras que se encontra a Instituição, faz-se necessário a destinação de recursos, para darmos continuidade aos atendimentos técnicos especializados na área da saúde, através da realização do Convênio municipal entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Prefeitura Municipal. Considerando que a Apae, Entidade Particular, Filantrópica, sendo sua diretoria voluntária, Mantenedora da Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer atende atualmente 149 pessoas deficientes, necessita de profissionais da área da fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapeuta ocupacional para compor sua equipe com conhecimento especializado, pois atendemos exclusivamente pessoas com deficiências, as quais exigem de forma permanente atendimento técnico especializado, a fim de que tenham melhor		

qualidade de vida e façam parte do processo de inclusão na sociedade, o que contribuirá para suprir a necessidade da entidade, a qual acolhe pessoas com ritmos diferentes em todas as áreas e busca valorizar suas habilidades e potenciais.

A Instituição necessita buscar constantemente na legislação vigente, a parceria com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, além da contribuição da comunidade local, pois mensalmente a Instituição é responsável pelo pagamento de profissionais especializados e manutenção da unidade, para que possa garantir uma oferta de serviço especializado com qualidade para as pessoas que dela necessitam.

Descrição da realidade:

O plano para 2025/2026 busca focar na qualidade dos serviços prestados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas respectivas famílias, objetivando aprimorar os serviços ofertados, ampliar a quantidade de atendimento e inovar em estratégias de atuação.

Para elaborar o Plano de ações fez-se uma análise criteriosa do atual cenário da Instituição, cada área foi analisada em seu desenvolvimento para se ter um diagnóstico preciso do que é necessário realizar-se para que a Instituição continue a avançar na qualidade dos serviços prestados.

Impacto social esperado:

Através da melhoria no convênio com o Poder Público Municipal temos a expectativa de aumentar o acesso aos serviços técnicos de saúde, com o enfoque no desenvolvimento neuro sensorial e sensitivo motor, objetivando a habilitação e reabilitação das funções sensitivo motoras, tanto em nível amplo como restrito, contribuindo para a independência e manutenção das atividades da vida diária, contribuindo para melhora da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Promover o atendimento clínico com enfoque no desenvolvimento neurosensorial e sensitivo motor, objetivando a habilitação e reabilitação das funções motoras dos atendidos.	Permanente	Garantia das diferentes formas de acesso clínico como: intervenção clínica, habilitação e reabilitação, acompanhamentos específicos pelos profissionais especializados.	Usuários e famílias	149	2025	2026

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas		Ações	
01	Serviço Técnico Especializado	1	Pagamento de serviços profissionais que atuam nas funções técnicas especializadas.
02	Infraestrutura física e administrativa	1	Aquisição de materiais de custeio para expediente, higienização, combustível, copa e cozinha.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
12 meses	Fisioterapeuta(s)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Fonoaudióloga		
	Psicológa		
	Terapeuta Ocupacional		
	Materiais de Consumo (expediente, higienização, combustível, copa e cozinha).		
Total geral.....		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DECLARAÇÃO

Despesa estimada	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00

7. DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da entidade proponente, responsabilizo-me a prestar contas dos recursos financeiros que forem repassados pelo concedente a título de auxílio financeiro, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, Lei federal nº 8.666, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, Lei Federal 13.019 e/ou lei específica que trate da matéria.

Santo Augusto, 28 de maio de 2025.


Araci Inês Machado
Presidente da APAE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AUGUSTO - APAE		CNPJ Nº: 90.167.347/0001-16	
Endereço da Entidade: Rua José Gutkoski		Nº: 490	Bairro: São João
Cidade/Município: SANTO AUGUSTO		UF: RS	CEP: 98590-000
Nome Responsável legal: ARACI INÊS MACHADO		Cargo: Presidente	
CPF nº: 703.662.500-78	RG nº: 2005486317	Órgão expedidor: SSP/RS	
Endereço do Responsável legal: Rua Floresta nº 1056			
Período do mandato: 03 anos	Inicio: 01/01/2023	Fim: 31/12/2025	
Telefone contato: (55) 99623-5141	E-mail: santoaugusto@apaers.org.br		
Dados para movimentação financeira do recurso pleiteado			
Banco: BANRISUL	Agência: 0825	Conta corrente: 06.050329.0-2	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação do projeto: CONVÊNIO MUNICIPAL- SAÚDE- EDUCAÇÃO ESPECIAL	Período de Execução	
	Inicio: 2025	Término: 2026

Objetivo geral:

O presente convênio tem como objeto estabelecer parceria entre a prefeitura Municipal e a Instituição Associação de Pais e Amigos dos Expcionais- Apae com o propósito de assegurar a continuidade do atendimento clínico e interdisciplinar tendo como enfoque o desenvolvimento neurosensorial e sensitivo motor, objetivando a habilitação e reabilitação das funções sensitivo motoras, tanto em nível amplo como restrito, contribuindo para a independência e manutenção das atividades da vida diária, promovendo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência sensorial e motora; buscando melhorias na qualidade de vida dos atendidos, dando suporte às famílias e ainda conscientizando a comunidade da importância no crescimento global das pessoas com necessidades especiais

Público alvo:

A instituição atende atualmente 149 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, autismo e transtornos globais do desenvolvimento, e suas respectivas famílias proporcionando aos mesmos atendimentos gratuitos especializados.

Justificativa do objeto:

Em virtude das dificuldades financeiras que se encontra a Instituição, faz-se necessário a destinação de recursos, para darmos continuidade aos atendimentos técnicos especializados na área da saúde, através da realização do Convênio municipal entre a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais e a Prefeitura Municipal. Considerando que a Apae, Entidade Particular, Filantrópica, sendo sua diretoria voluntária, Mantenedora da Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer atende atualmente 149 pessoas deficientes, necessita de profissionais da área da fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapeuta ocupacional para compor sua equipe com conhecimento especializado, pois atendemos exclusivamente pessoas com deficiências, as quais exigem de forma permanente atendimento técnico especializado, a fim de que tenham melhor